DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 833/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9333/2021
PROTOCOLO	: 2122451
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – LIMINAR NEGADA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 51/2021**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a aquisição de papel sulfite A4, com valor estimado de **R$ 795.777,00** (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais).

Após a oitiva do jurisdicionado, este Relator indeferiu a liminar de suspensão da licitação, solicitada pela Divisão Especializada (peças 14 e 19-21).

O Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento deste processo (peça 27).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade relevante no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

É o caso destes autos, posto que houve competitividade na licitação, com participação de quatro empresas e efetiva disputado do objeto, que ao final foi adjudicado por valor bem abaixo do estimado. A estimativa que era de **R$**

795.777,00 e caiu para **R$ 613.677,00** durante a disputa, gerando economicidade.

O Ministério Público de Contas sugere recomendação, mas esta já foi feita quando da decisão que rejeitou a liminar pretendida (peça 21).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-02